

ra, em seguida, pede a palavra para solicitar um voto de pesar pelo falecimento do Senador Laudulfo Alves, grande benemerito desta Faculdade, falecido no dia dezessis (16) de outubro do corrente ano, sendo aprovado por unanimidade dos senhores professores presentes. Logo após o Professor Ricardo Pereira pede um voto de congratulações pela eleição do governador Doutor Antonio Balbino de Carvalho Filho, professor desta Faculdade, solicitando que sejam passados telegramas à família do Doutor Laudulfo Alves e ao Professor Antonio Balbino. O Professor Doutor Antonio Lithon esclarece que estivera com Doutor Antonio Balbino de Carvalho Filho e lhe comunicara que estava aguardando a sua proclamação para lhe prestar a homenagem devida pela Faculdade. Nada mais havendo a tratar é encerrada a sessão pelo Senhor Presidente. Isto que, para constar, havei a presente ata que, lida e aprovada, será devidamente assinada.

Apunha em 7.12.954, Doutor Paulo P. P.

Ricardo Pereira
Lithon
Christian Albert Müller

Wagner
F. J. L. P.

Helmut - Secretário

Ata da reunião ordinária do Conselho Departamental da Faculdade de Filosofia da Universidade da Bahia, realizada em 7 de dezembro de 1954.

Aos sete (7) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), foi realizada mais uma reunião do Conselho Departamental da Faculdade de Filosofia da Universidade da Bahia, contando com a presença dos senhores professores que assinaram a ata da sessão de dez (10) de novembro do mesmo ano, sob a presidência do Doutor Diretor em Exercício, Prof. Sr. Antonio Piton Pinto.

Aberta a sessão, o Senhor Presidente mandou que o Secretário procedesse a leitura da ata da sessão anterior que, posta em votação, foi aprovada pela unanimidade dos Senhores Conselheiros presentes. No expediente o Senhor Diretor apresenta o ofício do Prof. Sr. Pedro Kemiz Tavares Filho, Chefe do Departamento de Matemática, do teor seguinte: "Cidade do Salvador, 7 de novembro de 1954, Ilmo. Sr. Diretor da Faculdade de Filosofia da Universidade da Bahia - Tenho o prazer de comunicar a V. S., para os devidos fins, que tendo em vista a ausência do Catedrático da Cadeira de Crítica dos Princípios e Complementos de Matemática, o Departamento de Matemática, em sessão de ontem, resolveu sugerir, por proposta do Prof. Sr. Aristides da Silva Gomes, que fossem adotados, durante o ano letivo de 1955, no ensino de Complementos de Matemática, os programas da Faculdade Nacional de Filosofia relativos aos Cursos de História Natural, Química, Ciências Sociais e Pedagogia. Cordiais saudações. (as.) Pedro Tavares - Chefe do Departamento de Matemática. - Ao Conselho Departamental. B. 7.12.54. (as.) A. Piton Pinto". - Foi aprovado pelos Senhores Conselheiros o ofício acima, do Sr. Pedro Tavares Filho. Logo a seguir apresenta o seguinte ofício do Prof. Sr. Frederico Edelweiss: "Cidade do

Salvador, 6 de dezembro de 1954. Exmo. Sr. Presidente do Departamento de Geografia e História. Baseado em dez anos de experiência no ensino do tupi nesta Faculdade, durante os quais frequentaram as aulas turmas muito variadas quanto à maturidade e preparo básico, posso afirmar que um ano é absolutamente insuficiente para o conhecimento da língua e o seu desenvolvimento histórico dentro da nossa geografia. Eis o motivo que me levou a solicitar os bons ofícios dos meus esclarecidos colegas para que seja incluída no programa do segundo ano do curso de Geografia e História uma ou duas horas semanais para a língua tupi. Atenciosas saudações. (as.) Frederico G. Edelweiss

— Ao Conselho Departamental B. 7.12.54. (as.) P. Pithon Pinto

Os professores discutem amplamente o assunto, achando por fim que podem ser incluídas duas horas semanais de Língua Tupi, na 2ª série do Curso de Geografia e História, porque os alunos dessa série só têm 18 horas por semana e a carga horária para cada curso é de 24 horas semanais. Os referidos conselheiros encaminham, em seguida, essa proposta do Prof. Frederico Edelweiss à Congregação. A seguir o Professor Antonio Pithon Pinto lê a seguinte petição do Prof. Sr. Cristiano Meiller: "Cidade do Salvador, 19 de outubro de 1954. Ilmo. Sr. Diretor da Faculdade de Filosofia da Universidade da Bahia. De acordo com o disposto no art. 85 do Regimento Interno desta Faculdade, tenho a satisfação de propor, nos a nomeação do Licenciado em Letras Clássicas Ivete Meiller Les Lemos para a função de assistente voluntário de Língua Especial de Letras Clássicas. Apresento a V.S. meus protestos de estima e elevada consideração. (as.) Cristiano Alberto Meiller, Catedrático de Língua e Literatura Grega. — Encm.

minha-se ao Departamento de Letras. B. 19.10.54. (as.) A. P. Piton Pinto. - O Departamento de Letras, reunido em sessão de 19 de outubro de 1954, decidiu aceitar unanimemente a referida proposta. Bahia, 19 de outubro de 1954. (as.) Christiano A. Nülle. - Aprovada a proposta em sessão do Conselho Departamental de 7.12.54. (as.) A. Piton Pinto. - Esta proposta foi aprovada por unanimidade. Passando à ordem do dia, o Prof. Sr. Antonio Piton Pinto apresenta os programas para o ano de 1955, aos senhores conselheiros, que sofreram modificação ou foram substituídos. São eles os seguintes: Psicologia, para as quatro séries do curso de Filosofia; Zoologia, para as três primeiras séries do curso de História Natural; Língua e Literatura Espanhola, para a 1ª, 2ª e 4ª séries do curso de Letras Neo-Latinas; Economia Política, para a 1ª e 2ª séries do curso de Ciências Sociais; História das Doutrinas Econômicas, para a 3ª série do curso de Ciências Sociais. Tiveram aprovação favorável do Conselho Departamental os programas acima, sendo escolhido para relator junto à Congregação, o Conselheiro Ricardo Pereira. O Professor Doutor Antonio Piton Pinto, lê as seguintes projetos de Decreto-Lei, enviados a esta História pelo Magnífico Rector da Universidade da Bahia: Ante Projeto de Lei. Art. 1º - Os Assistentes, instrutores e auxiliares de ensino, no regime federal do ensino superior, exercem funções de confiança dos professores catedráticos e que assistirem. Parágrafo 1º - A admissão de assistentes, instrutores e auxiliares de ensino, nas universidades federais, será feita, sempre a título precário, por portaria do Rector, mediante indicação dos catedráticos, aprovada pelo órgão competente da unidade e encaminhada ao Rector pelo Director desta ou pelo Director do Ensino Superior, quando de estabelecimento integrante da História do Ensino Superior. § 2º - A dispensa de assistentes, instrutores e auxiliares de ensino, caberá à autoridade que os houver nomeado, mediante proposta do catedrático, na forma da lei. § 3º - Todo assistente nomeado

nos termos do § 1º deste artigo, ou que antes já exercise a função, estará obrigado dentro de três anos, obter, no próprio estabelecimento, o título de docente livre de disciplina sob pena de dispensa ex-officio. § 4º O assistente dispensado, da função, por não haver obtido o título de docência livre, não poderá ser indicado nem contratado, para a mesma ou para outra disciplina, sem que haja obtido, previamente, a mesma docência. Art. 2º - Os assistentes, instrutores e auxiliares de ensino, de que trata esta lei e que à sua data houverem obtido a estabilidade, nos termos da Lei nº 9.284, de 11 de maio de 1954, serão classificados em um Quadro Especial. Parágrafo único. As vagas ocorridas no Quadro Geral, por essa transferência, de assistentes, instrutores e auxiliares de ensino serão preenchidas, nos termos desta Lei, cabendo o critério do Quadro Especial por verba própria, constante do orçamento. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. - Título Projeto de Lei - Art. 1º - As universidades federais serão designadas com o nome do Estado ou cidade em que sediadas. Art. 2º - Os cursos superiores, que vierem a ser autorizados ou reconhecidos, serão designados como o proposer a entidade mantenedora, mediante aprovação do Ministério da Educação e Cultura. - Art. 3º - Para execução do disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a efetivar a revisão dos denominativos dos atuais estabelecimentos de ensino superior e das Universidades, fixando-lhes a denominação em decreto. Parágrafo único. Nas Universidades federais a nova denominação obedecerá aos termos desta Lei e poderá ser proposta pelo Conselho Universitário, dentro do prazo de 60 dias. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. - Os senhores conselheiros são de opinião que sejam enviados à Congregação afim de que cada professor dê a sua opinião a respeito. Nada mais havendo a tratar é encerrada a sessão pelo Senhor Presidente, mandando lavrar a presente ata que, depois de lida e achada conforme será devidamente assinada. Aprovado em

4 Fev. 1955. São Paulo

V. G. G. G. G. G.

Christiano Müller

Rigardo Treira Pereira

Polio Toral Filho

Leclera Henry Britania

Termo de Encerramento

Este livro, destinado ao fim declara-
do no termo de abertura, contém
cento folhas seguidamente numerada-
das e por mim rubricadas com a
rubrica Dairalus de meu uso.

Bahia, 20 de Março de 1950

Dairalus e c. l. l. l. l. l.